



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

DECRETO Nº 3534/2015

CANDIOTA 07 DE MAIO DE 2015.

Estabelece critérios complementares de hierarquização e seleção dos beneficiários para o empreendimento habitacional Residencial Viver Melhor no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 11.977/09;

CONSIDERANDO a Portaria nº 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, que Dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiados do PMCMV;

CONSIDERANDO finalmente, aprovação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social, através do Decreto Municipal 3259/2013.

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidos critérios complementares de hierarquização e seleção dos beneficiários para o empreendimento habitacional Residencial Candiota no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme Portaria nº 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, são eles:

* CRITÉRIO NACIONAL:

- I – Famílias/pessoas idosas a partir de 60 (sessenta) anos;
- II – Famílias/pessoas com necessidades especiais;
- III – Famílias/pessoas residentes em área de risco ou insalubres ou desabrigadas
- IV – Famílias/pessoas com mulheres responsáveis pela unidade familiar

CRITÉRIO LOCAL:

- V - famílias residentes no município de Candiota, mínimo (03) três anos;
- VI - famílias não contempladas em Programas Habitacionais ofertados anteriormente, no Município de Candiota;

Art. 2º. Das unidades habitacionais, serão reservadas o mínimo de 3% (três por cento) para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 10.741/2003 e 3% (três por cento) para atendimento a pessoa com deficiência, nos termos item 5.6 da Portaria MCIDADES nº 595/2013.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em
de de 2015.

CANDIOTA
LUIZ CARLOS POLADOR
Prefeito Municipal
24 DE MARÇO DE 1992

O presente Decreto foi assinado, numerado e datado no Gabinete da Prefeitura Municipal de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, e publicado, por afixação, nos termos do art. 90, da Lei Orgânica do Município (LOM).

ALEXANDRE VEDOOTTO
Secretário de Planejamento
Registra-se e Publique-se